



## **ANTE-PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS PELA FREGUESIA DE MARVILA, LISBOA**

### **Preâmbulo e nota justificativa**

De acordo com o disposto no artigo 7.º, n.ºs 1 e 2, alíneas c), d), e), i) e k) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais (adiante, designado RJAL) “constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações (...)”, designadamente, nos domínios da educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde e proteção da comunidade.

As autarquias locais prosseguem as atribuições acima descritas através do exercício pelos respetivos órgãos das competências de consulta, planeamento, investimento, gestão, entre outras, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do mesmo diploma legal, devendo-se reger e nortear na prossecução das suas atribuições e no exercício das suas competências, particularmente pelos “princípios da descentralização administrativa, da complementariedade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, todos eles legalmente consagrados no artigo 4.º do RJAL.

Este conjunto de princípios orientadores da prossecução do interesse público autárquico nos diversos domínios podem ser prosseguidos por entidades vocacionadas para esses fins através de políticas e medidas definidas nos planos de atividade das autarquias, e constituem, no caso desta autarquia, um instrumento na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população da freguesia de Marvila que o novo Executivo assume como um dos pilares principais do seu mandato, refletidos em orçamento e plano de atividades a executar.

Os princípios da legalidade, transparência, prossecução do interesse público estão presentes na definição e concretização de tais desideratos e de modo a garantir o controlo na atribuição de apoios a entidades que com tais fins se proponham concretizar programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse da freguesia, afigura-se fundamental a aprovação de um regulamento que estabeleça as formas de concretização desses apoios, que identifique os direitos e obrigações das partes, fixe critérios de seleção das ações ou projetos a apoiar, e estabeleça os métodos de avaliação dos apoios concedidos.

Os custos e benefícios ponderados resultantes das medidas projetadas apontam para que os benefícios decorrentes da aprovação do regulamento são claramente superiores aos custos, na medida em que se traduz na realização de programas, projetos ou atividades de iniciativa locais que contribuirão para a coesão social e económica da freguesia, sendo os residentes da freguesia os seus beneficiários finais-



O presente projeto de regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com o disposto no artigo 16.º, n.º 1, alínea h), conjugada com a alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º, ambas do Anexo I da Lei n.º 75(2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, na qual se estabelece que é da competência das juntas de freguesia elaborar e submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia.

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Secção I ÂMBITO**

#### **Artigo 1.º Objecto**

1- O presente regulamento define os tipos e áreas de apoio e regula as condições da sua atribuição a pessoas colectivas sem fins lucrativos legalmente constituídas que prossigam fins de interesse público da Freguesia, designadamente, associações, fundações, instituições particulares de solidariedade social, ou outras – adiante, designadas entidades -, nos termos conjugados dos artigos 7.º, n.º 1 e 2, alíneas d) e f); 9.º, n.º 1, alínea i); e 16.º, n.º 1, alíneas m) e o), todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro [adiante, designado por RJAL].

2- A atribuição de apoios sociais a famílias, no âmbito da acção social da freguesia e do Fundo de Emergência Social da freguesia de Marvila, rege-se pelo Regulamento de Apoios Sociais da Freguesia de Marvila – RAS Marvila.

#### **Artigo 2.º Finalidade**

A atribuição de apoios visa promover o desenvolvimento de projectos ou actividades concretas em áreas de interesse público da freguesia, designadamente no âmbito social, cultural, desportivo, recreativo, ambiental, dos direitos humanos e da cidadania, bem como o apoio à juventude.

### **. Secção II REGIME JURÍDICO**

#### **Artigo 3.º Competência**

A competência para a atribuição dos apoios previstos no presente regulamento é da junta de freguesia, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 16.º do RJAL, podendo os demais atos procedimentais nele previstos ser delegados nos termos gerais.



#### **Artigo 4.º**

##### **Extensão dispositiva**

1- O presente regulamento constitui o quadro enformador dos termos de atribuição dos apoios aprovados ao seu abrigo, considerando-se, pela sua aprovação, autorizada a celebração dos contratos-programa e/ou protocolos com eles conexos, para os efeitos do disposto nas alíneas i) e j) do artigo 9.º do RJAL.

2- O disposto no presente artigo não isenta a junta de freguesia de obter, nos termos da lei, as necessárias autorizações para assunção de encargos plurianuais emergentes do contrato-programa e protocolos a celebrar.

#### **Secção III**

### **TIPOS DE APOIO E PUBLICITAÇÃO**

#### **Artigo 5.º**

##### **Tipos de apoio**

1- Os apoios objecto do presente regulamento podem ter carácter financeiro ou não financeiro.

2- Os apoios financeiros podem ser concretizados através de:

a) Apoio à actividade das entidades, com vista à continuidade ou incremento de projectos ou actividades de interesse para a freguesia;

b) Apoio às entidades que pretendam concretizar obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações consideradas essenciais ao desenvolvimento normal das suas actividades;

c) Apoio na aquisição de equipamentos sociais, desportivos, culturais, recreativos ou outros que sejam necessários ao desempenho das actividades e funções das entidades.

3- Os apoios não financeiros consistem, designadamente, na cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação, por parte da freguesia, necessários ao desenvolvimento de projectos ou actividades de interesse público.

4- Aos apoios mistos, com uma componente financeira e outros não financeira, aplicam-se a cada um os respectivos regimes previstos no presente regulamento.

#### **Artigo 6.º**

##### **Publicidade do apoio**

1- As entidades ficam sujeitas a publicitar o apoio de que beneficiam, através da menção expressa “Com o apoio da junta de freguesia de Marvila” e inclusão do respectivo brasão de armas em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projecto ou das actividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

2- As entidades ficam obrigadas a respeitar todas as disposições legais relativas à afixação ou inscrição de publicidade, sob pena de incorrerem em incumprimento nos termos do artigo 22.º.

#### **Secção IV**

### **INSCRIÇÃO**



## **Artigo 7.º**

### **Inscrição**

Para efeitos de pedido de apoio, a entidade interessada deve entregar os seguintes documentos:

- a) Cópia da escritura de constituição;
- b) Cópia da publicação em Diário da República dos estatutos da associação;
- c) Declarações comprovativas de situação fiscal e contributiva regularizadas;
- d) Cópia da ata referente à eleição dos órgãos sociais em exercício; e
- e) Cópia dos relatórios de actividades e contas do último exercício económico, do Plano de Actividades e Orçamento, e atas das respectivas aprovações.

## **Artigo 8.º**

### **Requisitos para a atribuição**

As entidades que pretendam beneficiar dos apoios da freguesia, têm de reunir os seguintes requisitos:

- a) Encontrar-se legalmente constituída e registada, com os seus órgãos sociais eleitos e em funções;
- b) Ter sede na freguesia de Marvila, ou aí promover actividades de interesse público da freguesia;
- c) Não ter dívidas à freguesia nem estar ou ter estado nos últimos três anos, em incumprimento de protocolo, contrato-programa ou quaisquer compromissos ligados a apoios da freguesia de Marvila.

## **Artigo 9.º**

### **Apresentação do pedido**

1- O pedido deve ser dirigido à junta de freguesia e indicar concretamente o fim a que se destina o apoio e ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente;
- b) Justificação do pedido com indicação:
  - i. Dos projectos ou plano de actividades;
  - ii. Objectivos que a entidade se propõe atingir;
  - iii. Experiência similar em projectos idênticos, provada pelos documentos disponíveis.
  - iv. Orçamento discriminado e respectivos cronogramas financeiros e de execução física;
  - v. Meios humanos necessários e os disponibilizados por recurso próprios;
  - vi. Identificação das fontes de apoio financeiro, patrimonial e logístico já atribuído, previstos ou em fase de pedido, com referência aos respectivos montantes e datas;
- c) Certidões ou autorizações de consulta electrónica, comprovativas da situação contributiva regularizada perante o Estado e a Segurança Social, nos casos em que são exigidas



por lei,

d) Declaração sob compromisso de honra de que o apoio solicitado se destina exclusivamente aos projectos ou actividades objecto do pedido;

e) Outros documentos que sejam obrigatórios por força de aplicação de regimes especiais previstos na lei.

2- A junta de freguesia reserva-se o direito de solicitar documentos adicionais e esclarecimentos relativamente dos documentos apresentados, para fins de apreciação do pedido de apoio.

### **Artigo 10.º**

#### **Critérios de apreciação**

A apreciação do pedido de apoio é efectuada e valorada com base nos seguintes critérios gerais de avaliação:

a) Qualidade do projecto ou actividade a apoiar:

i. Relevância à luz do interesse público da freguesia;

ii. Compatibilidade com as linhas programáticas da freguesia nos âmbitos social, cultural, desportivo, recreativo e outros, constantes das Grandes Opções do Plano;

iii. Criatividade e inovação;

iv. Número potencial de beneficiários e público-alvo;

v. Capacidade demonstrada dos intervenientes, designadamente, através dos respectivos currículos e de informação relativa a actividades ou projectos desenvolvidos em anos anteriores;

vi. Evidência de escrupuloso cumprimento das obrigações decorrentes de apoios anteriores;

vii. Capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou de outros tipos de apoio, designadamente, participações de outras entidades, mecenato ou patrocínios.

b) Vertente social:

i. Resposta às necessidades da comunidade;

ii. Intervenção continuada em áreas prioritárias de inserção social e comunitária;

iii. Contributo para a correcção de desigualdades socio económicas e o combate à exclusão social.

c) Vertente cultural:

i. Interesse cultural, qualidade artística e técnica do projecto ou do plano de actividades e seu contributo para a dinamização cultural de Marvila;

ii. Valorização do património cultural de Marvila;

iii. Capacidade inovadora e de integração multicultural;

ix. Actividades ou projectos artísticos e culturais acessíveis a pessoas com deficiência.

d) Vertente desportiva:

i. Número de praticantes em actividades regulares, por modalidade, sexo e escalão etário;

ii. Número de projectos e actividades relacionadas com as vertentes públicas do tipo Desporto para Todos;

iii. Parcerias estabelecidas com outras entidades;

iv. Contributo do projecto ou actividade proposto para a promoção de Marvila;



v. Grau de formação académica na área desportiva dos treinadores e ou coordenadores desportivos envolvidos;

d) Vertente recreativa:

i. Mobilização da população;

ii. Incremento e aproveitamento da vertente lúdica que cabe à Freguesia.

### **Artigo 11.º**

#### **Apreciação do pedido**

1- Os serviços da junta de freguesia apreciam o pedido à luz do presente regulamento e das instruções recebidas do responsável pelo pelouro correspondente e elaboram memorando com indicação fundamentada de não admissão ou de aprovação parcial ou total do pedido, que submetem àquele responsável.

2- Para efeitos de decisão sobre o pedido, deve constar do memorando mencionado no número anterior:

a) Valor do apoio solicitado e custos estimados;

b) Despesa associada e cronograma de pagamentos bem como a correspondente informação do cabimento.

3- A decisão, fundamentada, de não admissão do pedido, deve ser notificada ao interessado nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

### **Artigo 12.º**

#### **Forma dos apoios**

1- Em regra, os apoios financeiros previstos no presente regulamento são atribuídos mediante a celebração de contrato-programa, podendo adoptar outra forma que a junta de freguesia venha a deliberar considerar adequada ou que a legislação em vigor aplicável defina ou venha a definir como obrigatória.

2- Os apoios a entidades desportivas respeitam a legislação específica vigente e tomam a forma de contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

3- A minuta do contrato-programa é obrigatoriamente aprovada pela deliberação de concessão do apoio.

4- A junta de freguesia assegura-se do cumprimento das normas de controlo financeiro e de autorização de despesa em vigor, antes da aprovação e da outorga do contrato-programa.

### **Artigo 13.º**

#### **Revisão**

O contrato-programa pode ser objecto de revisão:

a) Por acordo das partes, quando se mostre estritamente necessário à boa execução do objecto do mesmo;

b) Unilateralmente, pela junta de freguesia, devido a imposição legal ou a ponderoso interesse público.

## **CAPÍTULO II**



## **DOS APOIOS**

### **Secção I APOIOS FINANCEIROS**

#### **Artigo 14.º**

##### **Apoios pontuais**

- 1- Os apoios financeiros pontuais referentes a projectos ou actividades cujo prazo de execução seja igual ou inferior a um mês, são atribuídos numa única prestação.
- 2- Os apoios referidos no número anterior não obrigam à celebração de contrato-programa, devendo, nesse caso, as condições de atribuição e contrapartidas oferecidas pela entidade constar expressamente da deliberação de concessão de apoio.

### **Secção II APOIOS NÃO FINANCEIROS**

#### **Artigo 15.º**

##### **Condições**

- 1- É aplicável aos apoios não financeiros o disposto nos artigos 12.º a 14.º, com as necessárias adaptações.
- 2- Devem constar do contrato-programa cláusulas relativas à manutenção, conservação e gestão dos bens cedidos pela junta de freguesia.
- 3- Sem prejuízo do número anterior, os bens de qualquer natureza postos à disposição de entidade apoiada devem ser devolvidos no estado e funcionalidade em que se encontravam quando foram cedidos, ficando a entidade, quando tal não se verificar, responsável pelos custos da reposição da situação, ou correspondente indemnização.

#### **Artigo 16.º**

##### **Valor do apoio**

- 1- A todo o apoio não financeiro é atribuído um valor, correspondente ao benefício económico estimado para a entidade com a atribuição do apoio, ou aos encargos da Freguesia com a sua concessão, quando maior.
- 2- Os encargos da freguesia referidos no número anterior são estimados com base nos custos de referência associados, entre outros, mão-de-obra, energia, comunicações, desvalorização dos bens ou equipamentos disponibilizados.
- 4- O valor do apoio, para além do benefício económico ou dos encargos estimados, deve ter em conta a receita negativa da freguesia com isenções de taxas e de outras receitas concedidas no âmbito do projecto ou actividade apoiada.

## **CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO DOS APOIOS**

### **Secção I**



## **AVALIAÇÃO**

### **Artigo 17.º**

#### **Condições**

Todas as entidades apoiadas apresentam um relatório com explicitação dos resultados alcançados através dos apoios recebidos no final de cada ano civil e os apoios recebidos.

### **Artigo 18.º**

#### **Fiscalização**

- 1- As entidades apoiadas no âmbito do presente regulamento devem organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.
- 2- A junta de freguesia reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação dos apoios.
- 3- Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega dos relatórios de execução financeira e física previstos no presente regulamento, os projectos ou actividades apoiados no âmbito do mesmo, podem ser submetidos a auditorias a realizar pela junta de freguesia através dos seus serviços ou de auditores externos, devendo os beneficiários disponibilizar toda a documentação adequada e oportuna, que lhes seja solicitada.

## **Secção III INCUMPRIMENTO**

### **Artigo 19.º**

#### **Rescisão**

- 1- A não concretização ou realização pela entidade dos projectos e actividades que fundamentaram o apoio bem como a falta de rigorosa observância do contrato-programa, das contrapartidas ou de outras obrigações decorrentes do apoio concedido, constitui motivo de revogação da concessão do apoio e de rescisão imediata do contrato-programa por parte da freguesia.
- 2- O incumprimento pela entidade ou por terceiro mandatado para o efeito, das normas legais ou regulamentares relativas à afixação e inscrição de publicidade directamente relacionada com o objecto do apoio, constitui motivo de revogação da concessão do apoio e de rescisão do contrato-programa.

### **Artigo 20.º**

#### **Sanção**

A revogação do apoio ou a rescisão do contrato-programa, por fato imputável à entidade, implica a devolução dos montantes recebidos, e a reversão imediata dos bens cedidos à posse da Junta de Freguesia, sem prejuízo das devidas indemnizações à freguesia pelo uso indevido e danos sofridos.

### **Artigo 21.º**





### **Reclamação**

Da decisão sobre o incumprimento, de revogação ou rescisão, ou de aplicação de sanções previstas nos artigos anteriores, podem os interessados apresentar reclamação ou recurso, conforme decisão tenha sido tomada pela junta de freguesia ou por delegação desta, a interpor para a junta de freguesia que a apreciará, sem possibilidade de delegação, mediante informação dos serviços, no prazo de trinta (30) dias, com os efeitos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

### **Artigo 22.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor a xxx de xxxx de 202x.